



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 001/2016, de 30 de maio de 2016.**

Altera o Art. 27 das Normas para Concursos de Docentes Efetivos e Substitutos da UFERSA, aprovadas pela Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 003/2012.

O Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO - UFERSA**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **5ª Reunião Ordinária de 2016**, em sessão realizada no dia 30 de maio,

**CONSIDERANDO** a Emenda Regimental Nº 09, de 31 de janeiro de 2014, que altera o prazo recursal para processo seletivo docente constante no Art. 331 do Regimento Geral da UFERSA;

**CONSIDERANDO** a Resolução CONSUNI/UFERSA nº. 003/2012, de 19 de junho de 2012, que aprova as Normas para Concursos de Docentes Efetivos e Substitutos da UFERSA, e o Art. 27 do anexo, que dispõe sobre prazo recursal de editais de processo seletivo docente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de coadunar o teor do texto do Art. 27 das Normas para Concursos de Docentes Efetivos e Substitutos da UFERSA ao teor do texto do *caput* e dos parágrafos do Art. 331 do Regimento da UFERSA;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar as Normas para Concursos de Docentes Efetivos e Substitutos da UFERSA, aprovadas pela Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 003/2012, substituindo a redação do Art. 27 pela redação constante no *caput* e nos parágrafos do Art. 331 do Regimento Geral da UFERSA:

~~**Art. 27.** Após divulgação do resultado final, os candidatos poderão interpor recursos em até no máximo 5 (cinco) dias úteis sobre quaisquer atos da CPPS ou da Banca Examinadora do concurso. Os recursos deverão estar devidamente fundamentados e instruídos.  
§ 1º Os recursos deverão ser registrados no setor de protocolo da UFERSA  
§ 2º Os recursos sem a devida fundamentação e instrução não serão analisados.~~

**Art. 27.** Após a publicação do resultado de cada etapa do concurso, caberá interposição de recurso contra os atos da Banca Examinadora.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

devidamente dirigidos à Comissão Permanente de Processo Seletivo, que deverá encaminhá-lo imediatamente à Banca Examinadora para fins de análise e julgamento.

§ 1º Após a divulgação do resultado de cada etapa do concurso, o candidato terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para interposição de recurso.

§ 2º O Edital do Concurso poderá prescrever a interposição de recurso apenas por meio eletrônico.

§ 3º O julgamento da Banca Examinadora será, em qualquer caso, devidamente fundamentado por meio de uma decisão clara, explícita e congruente.

**Art. 2º** Estas alterações entram em vigor a partir desta data, revogadas as disposições contrárias.

Mossoró-RN, 30 de maio de 2016.

  
**José de Arimateia de Matos**  
Presidente